

**ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ –
ASSISCOP**

**CNPJ N.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.**

ATO DE GESTOR N° 01/2021

Dispõe sobre o Plano de Ação Conjunta de
Interesse Comum - PLACIC para o
exercício de 2022.

O Conselho de Prefeitos aprovou e eu, Presidente do Consórcio, baixo a seguinte Resolução:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum da Associação intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná - ASSISCOP, relativo ao exercício de 2022 será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Resolução, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 2º da Constituição Federal.

- I – as metas e prioridade do Consórcio;
- II – as diretrizes gerais para elaboração, execução e alterações do Plano de Aplicação Anual;
- III - disposições relativas às despesas do Consórcio com pessoal e encargos sociais;
- IV - disposições gerais.

Capítulo II

METAS E PRIORIDADES DO CONSÓRCIO

Art. 2º - As metas e prioridades são especificadas no Anexo I – Das Metas e Prioridades do Consórcio, sendo estabelecidas por funções de governo, as quais integraram a Resolução do Plano de Investimento, relativo ao período 2022 e Plano de Aplicação Anual de 2022.

Parágrafo Único – A regra contida no *caput* deste artigo, não se constitui em limite à programação financeira.

Art. 3º - O Anexo Metas Fiscais será demonstrado no Anexo II desta Lei.

**ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ –
ASSISCOPE**

**CNPJ N.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.**

Capítulo III

**DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO ANUAL E SUAS
ALTERAÇÕES**

Art. 4º- O Plano de Aplicação Anual será elaborado em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e Portaria nº 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 5º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração do Plano de Aplicação Anual deverão atender a estrutura organizacional do Consórcio.

Art.6º - A estimativa das receitas e a fixação das despesas, constantes do Plano de Aplicação Anual, serão elaboradas a preços vigentes em 2021.

Art.7º - A Resolução do Plano de Aplicação Anual indicara as fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro – O Consórcio poderá incluir na Resolução, outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades, além das determinadas pelo “*caput*” deste artigo.

Parágrafo Segundo – Fica a Secretaria Executiva do Conselho de Prefeitos Autorizada a alterar, criar, ou extinguir os códigos da destinação de recursos incluído no Plano de Aplicação Anual e em seus créditos adicionais.

Art. 8º - O Plano de Aplicação Anual conterà reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 2% (um por cento) da receita líquida.

Parágrafo Único - A reserva de contingência destina-se à atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 9º - Fica autorizado o Presidente do Conselho de Prefeitos do Consórcio a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da receita estimada, utilizando como recursos os definidos no artigo 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 10º - É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas corrente.

Art. 11º - A Secretaria Executiva do Conselho de Prefeitos deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução bimestral de desembolso, nos termos do artigo 8º da Lei

Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta e resultado primário estabelecido nesta resolução.

Parágrafo Único: A Secretaria Executiva do Conselho de Prefeitos deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução bimestral de desembolso, desdobrada em metas bimestrais de arrecadação até 30 dias após a publicação da Resolução Orçamentária.

Art. 12º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais o Conselho de Prefeitos promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo Único – No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, conforme artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

**ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ –
ASSISCOP**

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

**RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.**

Capítulo IV

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 13º - As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixados observando - se o disposto das normas constitucionais aplicáveis aos Consórcios Públicos.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria Executiva do Conselho de Prefeitos poderá conceder reajustes salariais e abonos financeiros, visando a recomposição de perdas salariais dos servidores.

Parágrafo Segundo – A Secretaria Executiva do Conselho de Prefeitos poderá realizar seleção competitiva pública e testes seletivos na área de recursos humanos, visando admissão, quando necessário de pessoal para adequação dos serviços prestados pelo Consórcio.

Capítulo V

Art. 14º - Serão previstas no Plano de Aplicação Anual as despesas específicas para formação, treinamento, desenvolvimento e reciclagem de pessoal.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º - Para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes para fins do parágrafo 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para contratação de obras bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93.

Art. 16º - Fica o Presidente do Conselho de Prefeitos autorizado a alterar as metas e prioridades sempre que houver necessidade, com prévia autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 17º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjeiras do Sul, 30 de Julho de 2021.

**ELIO BOLZON JUNIOR
PRESIDENTE**